

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60001.2025**  
Processo Administrativo nº065.2025.SECOP

**EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB, por meio da Secretaria de Saúde Municipal, com sede na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN, Cocodé – Cajazeiras-PB, torna público que está procedendo a Chamada Pública para fins de credenciamento para credenciamento de empresa especializada em realização de cirurgia de catarata e correção de pterígio para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras - PB, com base o art. 74, caput da Lei 14.133 de 01/04/21, bem como no disposto no art. 9º, II, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme especialidades, experiência profissional, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (TR).

O presente edital de chamada pública tem **prazo de validade indeterminado**, podendo qualquer interessado, manifestar o devido interesse e, desde que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, restará credenciado.

**1- OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto credenciar empresa especializada em realização de cirurgias de catarata e correção de pterígio para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras - PB, (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021) na perspectiva da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) (Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023) e Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS (Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024);

1.2. Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos, conforme estabelecido no art. 199, §1º da Constituição Federal de 1988;

1.3. O presente edital de chamada pública tem prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em razão de ser um serviço de natureza continuada, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e termo de referência;

Caberá a Secretaria de Saúde do Município, avaliar de forma periódica, por meio do gestor/fiscal de contrato, a manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados;

1.4. Os valores para pagamento seguirão a Tabela de Referência, de acordo com pesquisa realizada em sistema eletrônico oficial do Governo Federal, constante no Termo de Referência, anexo deste edital.

**2- JUSTIFICATIVA**

3.1. A Secretaria Municipal Saúde de Cajazeiras – PB, em face da necessidade de planejar a execução dos serviços de saúde prestado aos munícipes, aponta a imperatividade da contratação de serviços de especializados na área oftalmológica, compreendendo a realização de cirurgias de catarata pelo método de facoemulsificação, com implante de lente intraoculardobrável, e procedimentos de correção de pterígio, para atender às demandas da Secretaria de Saúde no Município de Cajazeiras- PB no ano de 2025, com vistas a manter a continuidade da prestação de serviços aos usuários de saúde.

3.2. Considerando que para o funcionamento desta Secretaria é de grande importância a referido chamamento público, pois é imprescindível para atender a demanda reprimida de usuários que procuram a Central de Marcação e Regulação de Consultas e Exames do Município para realização de cirurgias de catarata e pterígio.

3.3. A realização do novo credenciamento de serviços especializados na área oftalmológica, compreendendo a realização de cirurgias de catarata pelo método de facoemulsificação, com o implante de lente intraocular dobrável, e procedimentos para correção de pterígio, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Cajazeiras - PB no ano de 2025, bem como a prestação de serviços, exames e procedimentos médicos indispensáveis para o diagnóstico e tratamento de saúde.

3.4. Assim, o planejamento para alcançar o objeto da contratação em tela, deve ser realizado prontamente pelo gestor municipal afim de assegurar a continuidade do cuidado pelos usuários em equilíbrio com a proposta economicamente mais favorável para o município, sem que comprometa a qualidade, eficácia e eficiência dos serviços públicos em saúde ofertados a população.

### **3- DAS CONDIÇÕES**

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público;

3.2. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de Pessoa Jurídica de direito privado, serviços de cirurgias oftalmológicas, para atuarem na ampliação e fortalecimento da média complexidade Rede de Atenção à Saúde Municipal, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela legislação aplicável, e que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto deste edital;

3.3. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato;

Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos, conforme estabelecido no art. 199, §1º da Constituição Federal de 1988;

### **4- DO IMPEDIMENTOS**

4.1. Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

4.1.1. Esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.1.2. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;

4.1.3. Tiver sido descredenciado pela Secretaria de Saúde Municipal, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;

4.1.4. Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público desta esfera, de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;

4.1.5. Pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.6. Pessoa jurídica individual;

4.1.7. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/21, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica;

4.1.8. Encontrarem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

### **5- DA INSCRIÇÃO**

5.1. O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download nos sites: <https://pncp.gov.br/>, <https://www.cajazeiras.pb.gov.br> e <https://tce.pb.gov.br>.

5.2. Após obtenção do edital, o interessado deverá se manifestar em meio eletrônico, através do e-mail: [setor.licitacaocz@gmail.com](mailto:setor.licitacaocz@gmail.com), visando à comunicação entre os interessados relativos a pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive, o adiamento do edital.

5.3. As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar solicitação de credenciamento, conforme “Modelo de Requerimento de Credenciamento para Pessoas Jurídicas” em Anexo, “Declaração de Capacidade técnica de execução” em Anexo e os documentos de habilitação, de forma completa e organizada a documentação em arquivo digital, através do e-mail: [setor.licitacaocz@gmail.com](mailto:setor.licitacaocz@gmail.com);

5.4. Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação;

5.5. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência;

5.6. O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas;

5.7. Os requerimento e declarações deverão ser digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

5.8. A documentação deverá constar com todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da Empresa.

5.9. O recebimento do e-mail deverá ser atestado pela Agente de Contratações ou sua equipe de apoio e não conferirá aos candidatos qualquer direito contra a Secretaria de Saúde, observadas as prescrições da legislação específica, importando, irretroatável aceitação das condições e dos termos do Edital.

- 5.10. Os pedidos de credenciamento serão, posteriormente, analisados pela Agente de Contratações e sua equipe de apoio, com vistas à análise documental para homologação ou não dos proponentes credenciados.
- 5.11. Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as condições do Edital e seus anexos.
- 5.12. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico- financeira e regularidade fiscal, que se relacionem às condições de credenciamento.
- 5.13. O processo de Credenciamento será conduzido pela Agente de Contratações através da Setor de Licitações e Contratos (SELIC) do Município de Cajazeiras e todos os atos serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 5.14. Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Em casos de inobservância dos padrões exigidos no Termo de Referência e Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados.
- 5.15. Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para responder o chamado;
- 5.15.1. As diligências ocorrerão exclusivamente por e-mail.
- 5.15.2. De acordo com o art. 4º do Decreto nº 11.878 de 2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas.

## **6- CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO**

6.1.A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, fiscal, Qualificação Econômico-financeira e Técnica do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

6.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

### **6.3. Para as entidades privadas sem fins lucrativos:**

6.3.1- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

6.3.2- Cópia da ata da eleição do dirigente atual;

6.3.3 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles;

6.3.4 – Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

### **Para entidades privadas com fins lucrativos:**

6.3.5 – Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

6.3.6 – Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

6.3.7 – No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

6.3.8 – Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

### **6.4. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:**

6.4.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3 – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C PEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

6.4.4 – Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

6.4.5 – Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

6.4.6 – Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

6.4.7 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

6.4.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011),

emitida pelo site do TST.

**6.5. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:**

6.5.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

6.5.2 – Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

**6.6. A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:**

6.6.1 – Declaração da proponente indicando o responsável(eis) técnico(s) pela prestação dos serviços, acompanhada de cópia legível da carteira de identidade profissional do (s) médico (s) indicado (s);

6.6.2 – Indicar o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentado cópia do RG e CPF do mesmo;

6.6.3 – Certificado de Registro do Serviço no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional - Estado da Paraíba do RT;

6.6.4 – Comprovação de vínculo com a proponente dos profissionais listados necessários para garantia dos atendimentos listados deste edital e para execução do serviço, registrados com os respectivos registros no conselho profissional no Estado da Paraíba, para atendimento presencial, e para teleatendimento, registro no conselho profissional no Brasil;

6.6.5 – Comprovação de experiência anterior da proponente com o serviço solicitado neste Edital;

6.6.6- Ficha de Cadastro do CNES completa e atualizada com especificação de gestão dupla;

6.6.7- Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade.

6.6.8- Alvará do Corpo de Bombeiros em plena validade;

6.6.9- Alvará de Vigilância Sanitária.

6.6.10- declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas que atendam aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2012 e RDC/ANVISA Nº 307, DE 14/11/2002, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária.

6.6.11- declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas e de serviços que garantam o cumprimento das Resoluções RDC/ANVISA nº 306, de 07/12/2004, RDC/ANVISA nº 15, de 15/03/2012, quanto à segurança do paciente e qualidade dos serviços de saúde.

**6.7. O credenciado precisa possuir unidade de atendimento no município de Cajazeiras-PB, e que atenda a demanda da Secretaria de Saúde;**

6.8. Quando do credenciamento, não serão aceitas propostas que não apresentem o quantitativo mensal de procedimentos a serem realizados;

6.9. O serviço de atendimento móvel ou itinerante, deve ser tratado como convocatório pela SMS, se for o caso, tendo a prestadora até 30 dias para declarar inabilidade para execução do serviço;

6.10. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação de órgão expedidor.

## **7- ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1.A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

7.2. Após a análise da documentação o Setor de Licitações e Contratos (SELIC) mediante decisão fundamentada, poderá acionar os interessados, através do envio de e-mail e, conceder prazo para sanear erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

7.3. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.3.1- complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes;

7.3.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

7.3.3- comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do credenciamento.

7.4. O Setor de Licitações e Contratos (SELIC) elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial do Município.

7.5. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

7.6. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

7.7. Considerar-se-ão aptas todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.8. Após a homologação do procedimento, as pessoas jurídicas habilitadas poderão ser convocadas para assinatura de contrato, no prazo de até 10 dias úteis, observado o interesse e convocação pela administração.

## **8- DO PRAZO RECURSAL**

8.1. Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado da habilitação;

8.2. O recurso deverá ser registrado em campo próprio do sistema ou ser entregue protocolado no Setor de Licitações e Contratos (SELIC), através do email: [setor.licitacaocz@gmail.com](mailto:setor.licitacaocz@gmail.com), e direcionado a Agente de Contratações, no horário das 07h00min às 13h00min.

8.3. Diante da excepcionalidade, os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, bem como as subsequentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades.

8.4. Os recursos serão julgados pela Agente de Contratações e o resumo do resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

## **9- DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Após a publicação do resultado final da habilitação o processo será remetido ao Prefeito do Município para homologação do resultado, devidamente publicada nos canais oficiais, e posterior convocação dos credenciados.

## **10- DA CONVOCAÇÃO**

10.1. A Secretaria de Saúde do Município convocará as entidades jurídicas habilitadas, para que apresentem a disponibilidade da sua equipe, bem como sua capacidade de execução, para fins de distribuição da demanda e posterior assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (anexo).

10.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a distribuição entre os prestadores será de forma a atender a necessidade da Secretaria de Saúde do município, capacidade operacional de execução para atender os itens do objeto do credenciamento, sendo o excedente redistribuído entre as demais credenciadas, conforme disposto no Termo de Referência (TR).

10.3. O resultado com a lista dos credenciados será divulgado e permanecerá disponível permanentemente no PNCP.

## **11- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. A vigência dos contratos decorrentes do presente edital de chamada pública será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 105 da lei 14.133/21;

## **12- DO PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal pela CONTRATANTE, conforme produção devidamente autorizada pela SMS e efetivamente realizada, considerando os valores da Tabela constante no Termo de Referência anexo a este edital.

Todos os procedimentos serão distribuídos pela Central de Regulação do Município, devidamente autorizados pelo (a) diretor (a) daquela unidade e/ou pelo Secretário (a) de Saúde Municipal;

12.2. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços Realizados, anexando as documentação comprobatórias, solicitadas pela SMS. As conferências, para efeito de pagamento serão realizadas pela SMS;

12.3. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e devidamente atestados pelo fiscal de contrato;

12.4. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas e autorizadas pela regulação SMS, será emitido na competência subsequente um Boletim de Diferença de Pagamento, sendo o mesmo de responsabilidade da contratante sem comunicação prévia ao contratado.

12.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a contratante, será emitido o relatório de revisão de pagamento para atesto do Gestor de Contrato SMS, comunicando à contratada, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

12.6. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

12.7. Os procedimentos executados durante a prestação de serviços, desde que se comprove a demanda por meio de registro nos sistemas de regulação, guia de autorização de acesso emitido pela regulação SMS e seus

repectivos comprovantes de atendimento que incluem: descrição do exame com documentos comprobatórios: imagem e laudo identificados; descrição de biópsia, guia de solicitação de exames autorizada pela SMS e resumo de coleta/resultado; todos os documentos comprobatórios devem estar acompanhados com CPF e CNS do paciente e sua assinatura, atendendo os critérios de pagamento dispostos do Termo de referência.

12.8. Não serão autorizados pagamentos de procedimentos realizados por tratativa direta entre a unidades de saúde e a empresa contratada.

### **13- REAJUSTE**

13.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### **14- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores conforme Termo de Referência.

14.2. São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

14.3. O credenciado só deverá iniciar as suas atividades após designação expressa pela SMS.

14.4. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, mediante formalização de aditivo contratual.

14.5. O contrato não gera vínculo empregatício entre a equipe do credenciado e a SMS.

14.6. Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, e/ou no faturamento, através da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, tanto pessoalmente como pelo contato (83) 99359-3547 e pelo endereço eletrônico [ouvidoriasaudecz@gmail.com](mailto:ouvidoriasaudecz@gmail.com).

### **15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, protocolos institucionais e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital, assumindo total responsabilidade pelo desempenho das obrigações que lhes são conferidas por este Edital;

15.1.2. Obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SMS qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

15.1.3. Fornecer toda a mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e subsídios adequados e necessários para execução dos serviços objeto do presente credenciamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

15.1.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

15.1.5. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

15.1.6. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação, estabelecidos pela SMS;

### **16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1.A CONTRATANTE obriga-se a:

- 16.1.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para início da execução dos serviços de acordo com os protocolos estabelecidos;
- 16.1.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços executados;
- 16.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;
- 16.1.4. Realizar pagamento após a realização de análise documental e quando necessário, auditoria médica da CONTRATANTE;
- 16.1.5. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;
- 16.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 16.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 16.1.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;
- 16.1.9. Notificar a CONTRATADA sobre a rescisão dos contratos, com antecedência de 30 dias;
- 16.1.10. Aplicar glosas pelos serviços não prestados identificados na análise do processo conforme previsto no Termo de Referência.

## **17- GESTÃO DO CONTRATO**

- 17.1.A gestão desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à SMS;
- 17.2.A gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;
- 17.2.O fiscal ou gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1.A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.
- 18.2. O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Edital ensejará a credenciada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada.
- 18.3. A aplicação da multa referida no subitem acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 18.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:  
advertência;
- 18.5. multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 18.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 18.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 18.8. No caso de não-recolhimento do valor das multas de que trata os subitens 19.2 e 18.9. Alínea b, poderá ser descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 8º do art. 156 da Lei 14.133/21, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
- 18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

18.11. No processo de aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.12. A penalidade estabelecida no subitem 18.4, será da competência do Secretário (a) de Saúde ou por agente que receba esta delegação.

## **19- HIPOTHESES DE DESCREDECIMENTO**

19.1. Dar – se – á o descredenciamento:

19.1.1. A qualquer tempo, a pedido do credenciado, **quando** não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

9.1.1.1. Nesse caso o contratado precisará cumprir contratos já assumidos, não bastando entrar com o pedido para se livrar de obrigações já firmadas.

19.1.2. O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Secretária de Saúde para conhecimento e providências necessárias no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

19.1.3. A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.

19.1.4. A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

19.1.5. Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

19.1.6. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

19.1.7. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

19.1.8. Quando verificado o não atendimento da manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados, a Secretaria de Saúde, por meio do gestor/fiscal de contrato, convocará o credenciado para que providencie a regularização, ou comprove que o processo de regularização já foi iniciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando suspenso o credenciamento e, por consequência, o contrato enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento no prazo firmado, haverá o descredenciamento.

## **20- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Não há prazo para o interessado impugnar/pedir esclarecimentos, tendo em vista que o credenciamento fica permanentemente aberto. Portanto, o interessado pode impugnar/solicitar esclarecimentos a qualquer momento.

20.2. Qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Agende de Contratações designada para este edital processar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

20.3. A decisão da impugnação será motivada nos autos e a resposta será divulgada no [compras.gov.br](http://compras.gov.br) dentro deste prazo. Não existe efeito suspensivo.

20.4. Sendo acolhida a impugnação e o edital alterado, será republicado no PNCP.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser protocolados no endereço eletrônico do Setor de Licitações e Contratos (SELIC), direcionado a Agente de Contratações, exclusivamente, através do email: [setor.licitacaocz@gmail.com](mailto:setor.licitacaocz@gmail.com).

## **21- DA PUBLICAÇÃO**

21.1. O aviso deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, onde será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

21.2. O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://www.cajazeiras.pb.gov.br/>, bem como pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e/ou no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tce.pb.gov.br>

## **22- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

22.2. A Secretaria de Saúde do Município poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

22.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria de Saúde, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

22.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

22.5. Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

22.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Agente de Contratações

22.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

22.9. O interessado, ao participar do presente credenciamento, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.11. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

22.12. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

Cajazeiras, 14 de Abril de 2025.

---

Maria do Socorro Delfino Pereira  
Prefeita Constitucional

# Estudo Técnico Preliminar 42/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 065.2025.SECOP

## 2. INTRODUÇÃO

2.1. Em atenção a Instrução Normativa nº.004, de 27 de março de 2023, e ao Plano de Contratação Anual 2025 - PCA, bem como atendendo à solicitação de ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO requisitado para atender a Secretaria de Saúde de Cajazeiras - PB, o qual versa sobre a necessidade de Chamada Pública para Novo Credenciamento para Contratação de empresa especializada na área oftalmológicos, serviços continuados para cirurgias oftalmológicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras - PB. Assim, esta equipe de planejamento elabora os estudos preliminares conforme os tópicos que seguem:

## 3. Descrição da necessidade

### CHAMADA PÚBLICA EXAMES LABORATORIAIS

3.1. A Secretaria Municipal Saúde de Cajazeiras – PB, em face da necessidade de planejar a execução dos serviços de saúde prestado aos munícipes, aponta a imperatividade da contratação de serviços de especializados na área oftalmológica, compreendendo a realização de cirurgias de catarata pelo método de facoemulsificação, com implante de lente intraocular dobrável, e procedimentos de correção de pterígio, para atender às demandas da Secretaria de Saúde no Município de Cajazeiras - PB no ano de 2025, com vistas a manter a continuidade da prestação de serviços aos usuários de saúde.

3.2. Considerando que para o funcionamento desta Secretaria é de grande importância a referido chamamento público, pois é imprescindível para atender a demanda reprimida de usuários que procuram a Central de Marcação e Regulação de Consultas e Exames do Município para realização de cirurgias de catarata e pterígio.

3.3. A realização do novo credenciamento de serviços especializados na área oftalmológica, compreendendo a realização de cirurgias de catarata pelo método de facoemulsificação, com o implante de lente intraocular dobrável, e procedimentos para correção de pterígio, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Cajazeiras - PB no ano de 2025, bem como a prestação de serviços, exames e procedimentos médicos indispensáveis para o diagnóstico e tratamento de saúde.

3.4. Assim, o planejamento para alcançar o objeto da contratação em tela, deve ser realizado prontamente pelo gestor municipal a fim de assegurar a continuidade do cuidado pelos usuários em equilíbrio com a proposta economicamente mais favorável para o município, sem que comprometa a qualidade, eficácia e eficiência dos serviços públicos em saúde ofertados a população.

#### 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOLETO	MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA

#### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A licitante interessada deverá:

5.1.1. Ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

5.1.2. Ter conhecimento de que seu credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Chamada Pública.

5.1.3. Realizar os cadastros necessários, conforme exigências especificadas no Edital, bem como, conferir seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente a correção, ou a alteração dos registros tão logo identifique a incorreção, bem como àqueles que se tornem desatualizados.

5.1.4. Atender todas as demais exigências descritas no respectivo edital.

5.2. Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, desde que seja justificada a decisão, nos termos do art. 107, caput, da Lei 14.133/2021; 5.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art.84, da Lei nº 14.133/21.

#### 6. Levantamento de Mercado

6.1 A busca por soluções eficazes na área da saúde é um desafio enfrentado por municípios em todo o país, incluindo Cajazeiras. Com o intuito de aprimorar os serviços de saúde complementar e atender às demandas da população, é relevante considerar alternativas já implementadas em outros municípios de diversos estados, como Paraná, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Norte, entre outros. Nesses estados, a atuação de pessoas jurídicas, empresas especializadas em prestação de serviços de cirurgias oftalmológicas, através de contratos específicos para a saúde tem sido uma abordagem que merece destaque.

6.2 Ao considerar essa alternativa, é importante destacar que essa atuação deve ser norteada por critérios rigorosos de seleção, garantindo que ela esteja alinhada com as necessidades locais e possua a expertise necessária para oferecer serviços de qualidade. Além disso, a construção de um contrato bem elaborado e abrangente é fundamental para estabelecer as diretrizes, metas e obrigações tanto do município quanto dos credenciados.

6.3 A análise dessas experiências bem-sucedidas deve ser conduzida em conjunto com uma avaliação rigorosa das implicações financeiras, jurídicas e operacionais. Isso garantirá que a solução escolhida seja capaz de enfrentar os desafios específicos de Cajazeiras, ao mesmo tempo em que promove a melhoria dos serviços de saúde, mais especificamente na realização de exames

laboratoriais perante a população de Cajazeiras - PB.

6.4 A possibilidade de contratação de empresa especializada em realização de cirurgias de catarata e correção de pterígio demonstra que a colaboração entre setores público e privado pode ser uma ferramenta poderosa para aprimorar a oferta de serviços de saúde. Ao seguir as melhores práticas observadas em outros municípios e em conformidade com a legislação pertinente, Cajazeiras poderá avançar na busca por soluções inovadoras e eficazes para as demandas da saúde, assegurando um atendimento de qualidade e acessível para sua população, em específico uma maior resposta na análise e diagnóstico em exames laboratoriais.

## **7. Descrição da solução como um todo**

7.1. A resposta abrangente para atender às demandas multifacetadas de cirurgias oftalmológicas, de saúde no âmbito municipal em Cajazeiras, Paraíba, encontra-se na proposta de contratação de serviços especializados na área oftalmológica. Essa solução estratégica visa aprimorar a qualidade de vida dos munícipes, respeitando os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS) e promovendo uma abordagem de assistência que abrange desde o tratamento direcionado até o fortalecimento da eficiência do sistema de saúde.

7.1.1. Tratamento Direcionado: Os credenciados, com sua expertise e recursos, possibilitarão a concentração de esforços em serviços de cirurgias oftalmológicas, permitindo mais rapidez no diagnóstico em atendimento a população. Essa abordagem customizada busca minimizar riscos e complicações através de cirurgias oftalmológicas com técnicas avançadas através de diagnósticos precisos e com rapidez.

7.1.2. Educação e Treinamento Contínuos: Os credenciados, empenhados na excelência, manterão suas equipes continuamente atualizada por meio de programas educacionais e treinamentos. Esse compromisso com a aprendizagem constante garante que os pacientes se beneficiem das práticas mais modernas, baseadas em evidências científicas, refletindo em cuidados de alta qualidade e resultados precisos.

7.1.3. Melhoria da Eficiência do Sistema: Os credenciados, ao cuidar de casos complexos, permitirá que estabelecimentos de saúde em geral concentrem-se em atendimentos mais rotineiros e preventivos. Isso otimizará a eficiência do sistema, ao mesmo tempo em que assegura que cada paciente receba o tratamento adequado ao seu estado de saúde em razão de um diagnóstico preciso.

7.1.4. A justificativa para a contratação dos credenciados habilitados para realização de cirurgias oftalmológicas baseia-se na sua capacidade intrínseca de promover a saúde abrangente e eficaz. Ao adotar essa abordagem, Cajazeiras demonstra um comprometimento notável com a saúde e o bem-estar de seus cidadãos, priorizando cuidados especializados e inovadores.

## **8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

8.1. A metodologia adotada para a verificação da estimativa dos quantitativos a serem licitados se deu por análise do histórico de solicitações de cirurgias oftalmológicas realizados pela prefeitura nos exercícios financeiros anteriores, bem como apontam eventos realizados pela Central de Regulação do Município, conforme tabela abaixo:

1- MATERIAIS/SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Realização de cirurgia de catarata por oftalmologista com facectomia por focoemulsificação com implante de lentes intraoculares dobrável por olho com preço da Tabela S.U.S. O serviço inclui: <b>1</b> - Exames para realização da cirurgia, biometria, ultrassônica, mapeamento de retina, microscopia especular e tonometria. <b>2</b> - Consulta e avaliação de pré e pós operatório. <b>3</b> - Aplicação de anestesia oftalmológica. <b>4</b> - Foco emulsificação com implante lente intraocular dobrável.	UND	R\$ 1.063,20
2	Realização de cirurgia de correção de ptérigio por oftalmologista por olho com preço da tabela S.U.S. O serviço inclui: <b>1</b> - Consulta e avaliação de pré e pós operatório. <b>2</b> - Exames necessários para realização da cirurgia oftalmológica, mapeamento e tonometria.	UND	R\$ 209,55

8.2. A estimativa foi feita com base nos dados fornecidos pela Central de Regulação do Município de Cajazeiras - PB e encaminhada consequentemente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$): 1.272.750,00**

9.1. Considerando os preços atualizados da Tabela S.U.S, o valor médio global é de **R\$ 1.272.750,00 (um milhão duzentos e setenta e dois mil setecentos de cinquenta reais)**.

9.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.1.2. O valor acima é meramente estimativa de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.1.3. A tabela abaixo demonstra os valores referenciais retirados do site governamental Tabela S.U.S, no qual reflete um cenário atual do preço praticado usualmente:

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Diante do objeto da ETP se o parcelamento é uma medida que se impõe. De acordo com a regra trazida, a própria característica do credenciamento implica a possibilidade de realização dos serviços de forma parcelada, pelo maior número de prestadores possíveis de modo a garantir o atendimento às demandas do município.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

11.1 Diante do objeto da ETP se o parcelamento é uma medida que se impõe. De acordo com a regra trazida, a própria característica do credenciamento implica a possibilidade de realização dos serviços de forma parcelada, pelo maior número de prestadores possíveis de modo a garantir o atendimento às demandas do município.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

12.1. O alinhamento entre a contratação e o planejamento está de acordo com o Plano de Contratação Anual (PCA 2025), o objeto da contratação está inserido nos Objetivos Organizacionais, Fatores Críticos de Sucesso e Ações Estratégicas de melhorar a infraestrutura e otimizar os processos administrativos e a gestão financeira e orçamentária.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

13.1. A chamada pública para a realização de exames laboratoriais no município de Cajazeiras visa alcançar uma série de resultados que beneficiarão a saúde da população local. Os resultados pretendidos incluem:

### **13.2. Aumento da Capacidade Diagnóstica**

13.2.1. **Ampliação do Acesso:** Garantir que um maior número de cidadãos tenha acesso a exames laboratoriais essenciais, facilitando diagnósticos precoces e tratamentos adequados.

### **13.3. Melhoria na Qualidade do Atendimento**

13.3.1. **Resultados Confiáveis:** Assegurar que as consultas sejam realizadas com precisão e dentro dos padrões de qualidade exigidos, resultando em laudos confiáveis.

13.3.2. **Atendimento Humanizado:** Promover um atendimento ao cliente que respeite as necessidades e expectativas dos pacientes, contribuindo para uma experiência mais positiva.

### **13.4. Agilidade na Entrega de Resultados**

13.4.1. **Redução do Tempo de Espera:** Implementar processos que minimizem o tempo entre a consulta, proporcionando diagnósticos mais rápidos.

### **13.5. Educação e Conscientização em Saúde**

13.5.1. **Campanhas Educativas:** Promover ações educativas sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce de doenças.

### **13.6. Integração com o Sistema Único de Saúde (SUS)**

13.6.1. **Cooperação com Unidades de Saúde:** Estabelecer parcerias com as unidades de saúde locais para facilitar o encaminhamento de pacientes e o compartilhamento de informações.

13.6.2. **Conformidade com Normas do SUS:** Garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as diretrizes e regulamentações do Sistema Único de Saúde.

### 13.7. Sustentabilidade Financeira

13.7.1. **Eficiência nos Custos:** Buscar soluções que permitam a realização das cirurgias com eficiência financeira, garantindo a viabilidade econômica do serviço prestado.

13.7.2. **Captação de Recursos:** Explorar oportunidades para captação de recursos adicionais que possam apoiar a continuidade e expansão dos serviços laboratoriais.

**13.8.** Esses resultados pretendidos visam não apenas melhorar a saúde pública em Cajazeiras, mas também fortalecer o sistema de saúde local, promovendo um atendimento mais eficaz e acessível à população. A implementação bem-sucedida dessa chamada pública poderá servir como um modelo para futuras iniciativas na área da saúde.

### 14. Providências a serem Adotadas

14.1. A chamada pública para o credenciamento de empresa especializada em realização de cirurgias de catarata e correção de pterígio deve seguir uma série de providências estruturadas para garantir a transparência, eficiência e qualidade dos serviços. Abaixo estão as principais ações a serem implementadas:

#### 14.2. Elaboração do Edital

14.2.1. **Definição Clara do Objeto:** Especificar detalhadamente as cirurgias a serem prestadas, incluindo tipos de metodologias e requisitos técnicos.

14.2.2. **Critérios de Habilitação:** Estabelecer requisitos que as empresas devem atender, como documentação fiscal, regularidade junto aos conselhos profissionais e comprovação de capacidade técnica.

#### 14.3. Publicação do Edital

14.3.1. **Divulgação Ampla:** Publicar o edital em meios oficiais, como o Diário Oficial do Município e sites governamentais, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação.

14.3.2. **Prazo para Inscrição:** Definir um prazo razoável para que as empresas interessadas possam se inscrever e apresentar a documentação necessária.

#### 14.4. Comissão de Avaliação

14.4.1. **Formação da Comissão:** Criar uma comissão composta por profissionais qualificados para avaliar as propostas e a documentação das empresas candidatas.

14.4.2. **Critérios de Avaliação:** Estabelecer critérios objetivos para a seleção das propostas, considerando preço, qualidade dos serviços e experiência anterior.

## 14.5. Vistoria Técnica

14.5.1. **Inspeção das Instalações:** Realizar vistoria nas instalações dos consultórios candidatos para verificar se atendem aos requisitos estabelecidos no edital, como infraestrutura e equipamentos adequados.

14.5.2. **Avaliação da Capacidade Técnica:** Confirmar a capacidade técnica da empresa para realizar as cirurgias propostas, conforme regulamentações vigentes.

## 14.6. Contratação e Formalização

14.6.1. **Elaboração do Contrato:** Após a seleção da empresa, elaborar um contrato que detalhe as obrigações e responsabilidades da contratada, incluindo prazos, penalidades e condições de pagamento.

14.6.2. **Publicação do Resultado:** Publicar o resultado da seleção em meio oficial, garantindo transparência no processo.

## 14.7. Monitoramento e Avaliação Contínua

14.7.1. **Acompanhamento dos Serviços:** Implementar um sistema de monitoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, através de auditorias periódicas e feedback dos usuários.

14.7.2. **Relatórios Regulares:** Solicitar relatórios periódicos sobre os serviços prestados, incluindo estatísticas sobre o número de exames realizados e resultados obtidos.

## 14.8. Capacitação e Educação Continuada

14.8.1. **Treinamento da Equipe:** Promover capacitação contínua para os profissionais envolvidos na coleta e análise dos exames, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas do setor.

14.8.2. **Campanhas Educativas:** Desenvolver campanhas educativas voltadas à população sobre a importância dos exames laboratoriais e como acessá-los.

**14.9.** Essas providências são essenciais para assegurar que a chamada pública para credenciamento de laboratórios atenda às necessidades da população com eficiência, qualidade e transparência. A implementação rigorosa dessas ações contribuirá para o sucesso do projeto e para a melhoria da saúde pública no município.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais significativos pela presente contratação. Assim, este item não será considerado no planejamento.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

### 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


**BEATRIZ ELITA GONCALVES PESSOA**

Equipe de Planejamento

 Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 11:07:39.

**JOSE AILTON PEREIRA FILHO**

Equipe de Planejamento

 Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 11:45:06.

# Termo de Referência 49/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
49/2025	981975-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB	BEATRIZ ELITA GONCALVES PESSOA	25/02/2025 11:45 (v 2.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		065.2025. SECOP

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Chamada Pública para Credenciamento de empresa especializada em realização de cirurgias de catarata e correção de ptérigo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1- MATERIAIS/SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Realização de cirurgia de catarata por oftalmologista com facectomia por focoemulsificação com implante de lentes intraoculares dobrável por olho com preço da Tabela S.U.S. O serviço inclui: <b>1</b> - Exames para realização da cirurgia, biometria, ultrassônica, mapeamento de retina, microscopia especular e tonometria. <b>2</b> - Consulta e avaliação de pré e pós operatório. <b>3</b> - Aplicação de anestesia oftalmológica. <b>4</b> - Foco emulsificação com implante lente intraocular dobrável.	UND	R\$ 1.063,20
2	Realização de cirurgia de correção de ptérigo por oftalmologista por olho com preço da tabela S.U.S. O serviço inclui: <b>1</b> - Consulta e avaliação de pré e pós operatório. <b>2</b> - Exames necessários para realização da cirurgia oftalmológica, mapeamento e tonometria.	UND	R\$ 209,55

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.2.1. *O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação de Laboratório de Bioquímica, serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva para a realização de exames laboratoriais, para atender a as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras – PB no ano de 2025, visa promover a melhoria da efetividade das ações em saúde. Esses serviços devem ser disponibilizados de forma contínua, segundo a demanda e solicitação do profissional de saúde. Logo devem ser garantidas por meio de política que assegure o acesso desta população aos exames bem como seus resultados, oferecendo, segurança, eficácia, qualidade e o menor custo possível. Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras-PB, deve obter por meio de processos licitatórios os meios necessários para assegurar o atendimento à saúde aos munícipes. Sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.*

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

## 3. Descrição da solução

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, qual seja : tópico 07 do estudo técnico.*

## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*:

4.1.1. **Segregação e Destinação:** Implementar um sistema eficiente de separação e destinação adequada dos resíduos gerados, incluindo materiais contaminados e químicos, conforme as normas da ANVISA e do IBAMA.

4.1.2. **Logística Reversa:** Estabelecer um sistema de logística reversa para materiais recicláveis e perigosos, garantindo que sejam tratados de forma ambientalmente correta.

4.1.3. **Materiais Recicláveis e Biodegradáveis:** Priorizar o uso de materiais que sejam recicláveis ou biodegradáveis nas operações laboratoriais, como embalagens e utensílios.

4.1.4. **Redução do Consumo de Plásticos:** Incentivar a redução do uso de plásticos descartáveis, promovendo alternativas sustentáveis

4.1.5. **Tecnologias de Reuso:** Implementar tecnologias que permitam a reutilização da água utilizada em processos laboratoriais.

4.1.6. **Monitoramento do Consumo:** Estabelecer indicadores para monitorar o consumo de água e implementar medidas para sua redução

4.1.7. **Capacitação dos Colaboradores:** Promover treinamentos regulares sobre práticas sustentáveis e a importância da preservação ambiental entre os colaboradores do laboratório.

4.1.8. **Campanhas de Sensibilização:** Realizar campanhas educativas voltadas para clientes e comunidade sobre a importância da sustentabilidade.

4.1.9. **Conformidade com Normas Ambientais:** Garantir que todas as operações estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando penalidades e promovendo boas práticas no setor.

#### **Subcontratação**

4.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

#### **Garantia da contratação**

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação.*

#### **Vistoria**

4.4. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

### **5. Modelo de execução do objeto**

#### **Condições de Execução**

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, bem como responsabilidades da empresa contratada:*

**5.1.3. Execução das Cirurgias:** A empresa deverá realizar as cirurgias oftalmológicas conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a precisão e confiabilidade dos resultados.

**5.1.4. Entrega dos Laudos:** Os laudos das consultas deverão ser entregues em formato digital e impresso, dentro dos prazos estabelecidos, com informações claras e completas sobre os resultados.

**5.1.5. Manutenção dos Equipamentos:** A empresa é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, assegurando seu funcionamento adequado durante todo o período do contrato.

**5.1.6. Cronograma de realização dos serviços:**

5.1.7. **Entrega Inicial:** A empresa deverá apresentar um cronograma detalhado para a realização das primeiras cirurgias de catarata e pterígio, que deve ser aprovado pela instituição contratante.

5.1.8. **Frequência de Cirurgias:** As cirurgias deverão ocorrer semanalmente/mensalmente, conforme acordado, respeitando os limites máximos de cirurgias estabelecidas.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. *Os serviços serão prestados na sede do Laboratório credenciado.*

## Qualidade e Controle

5.3. **Controle de Qualidade:** A empresa deverá implementar um sistema robusto de controle de qualidade, incluindo a realização de consultas, que elas sejam pré (antes da cirurgia) e pós (depois da realização da cirurgia), para assim ter o controle de efetividade do serviço prestado.

5.3.1. **Relatórios Periódicos:** Serão exigidos relatórios trimestrais sobre o desempenho da empresa, incluindo estatísticas sobre a quantidade de cirurgias realizadas, taxa de erros e ações corretivas implementadas.

## Penalidades por Descumprimento

5.4. **Multas e Advertências:** O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo poderá resultar em multas, advertências ou até mesmo rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

## Especificação da garantia do serviço

5.5. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

## Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto enquanto o contrato estiver vigente.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.20. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1. Credenciamento:** O processo será realizado por meio de credenciamento, onde as propostas serão analisadas com base na documentação apresentada pelos interessados. Não haverá competição de preços, pois os valores dos serviços serão pré-definidos conforme tabela anexa de preços de referência.

**8.1.2. Documentação Necessária:** Os proponentes deverão apresentar a documentação exigida no edital, que inclui comprovações de habilitação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, além de declarações específicas sobre os serviços oferecidos.

### **Critérios de Julgamento**

**8.2. Atendimento às Exigências do Edital:** Serão consideradas para credenciamento apenas as propostas que atenderem a todas as exigências estipuladas no edital. Isso inclui a conformidade com os requisitos técnicos e legais necessários para a realização dos exames laboratoriais.

**8.2.1. Declaração de Valores:** Os proponentes deverão declarar expressamente o valor da prestação dos serviços laboratoriais conforme o Anexo I do edital. A proposta deve ser clara e detalhar todos os custos envolvidos.

**8.2.2. Capacidade Técnica e Operacional:** A análise incluirá a capacidade técnica do laboratório, evidenciada por certificações, experiência anterior na realização de exames similares e infraestrutura disponível.

**8.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A regularidade da empresa em relação a tributos e obrigações trabalhistas será verificada. Somente laboratórios que apresentarem documentação regularizada poderão ser credenciados.

**8.2.4. Avaliação da Qualidade dos Serviços:** A qualidade dos serviços prestados será considerada, levando em conta aspectos como controle de qualidade, precisão nos resultados e tempo de entrega dos laudos.

### **Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**8.4. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

**8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

## Qualificação Técnica

8.27. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.28. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.29. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente a atividade de Laboratório de Bioquímica para Realização de exames laboratoriais, em plena validade;*

8.29.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.30. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.30.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.30.1.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados no ramo pertinente ao item vencido pela empresa.*

8.30.1.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.30.1.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.30.1.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

**8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

**8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;**

**8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;**

**8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;**

**8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;**

**8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e**

**8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;**

**8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador**

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.272.750,00

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.272.750,00 (*um milhão duzentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais*), conforme custos unitários apostos na *tabela abaixo*:

1- MATERIAIS/SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	Realização de cirurgia de catarata por oftalmologista com facectomia por focoemulsificação com implante de lentes intraoculares dobrável por olho com preço da Tabela S.U.S. O serviço inclui: <b>1</b> - Exames para realização da cirurgia, biometria, ultrassônica, mapeamento de retina, microscopia especular e tonometria. <b>2</b> - Consulta e avaliação de pré e pós operatório. <b>3</b> - Aplicação de anestesia oftalmológica. <b>4</b> - Foco emulsificação com implante lente <input type="text" value="intraocular"/> <input type="text" value="dobrável"/> .	UND	1000	R\$ 1.063,20	R\$1.063.200,00
2	Realização de cirurgia de correção de ptérgio por oftalmologista por olho com preço da tabela S.U.S. O serviço inclui: <b>1</b> - Consulta e avaliação de pré e pós operatório. <b>2</b> - Exames necessários para realização da cirurgia oftalmológica, mapeamento e tonometria.	UND	1000	R\$ 209,55	R\$ 209.550,00

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cajazeiras/PB.

**11.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2064 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

10.302.1004.2066 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE

*11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## **12. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020](#).

**BEATRIZ ELITA GONCALVES PESSOA**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 11:07:06.*

**JOSE AILTON PEREIRA FILHO**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 11:45:32.*

# Contrato 50/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
50/2025	981975-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB	BEATRIZELITA GONCALVES PESSOA	25/02/2025 11:45 (v 2.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		065.2025. SECOP

## 1. Cláusula primeira - do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 065.2025.SECOP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS E \_\_\_\_\_.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, por intermédio da Prefeita Constitucional, com sede na Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Maria do Socorro Delfino Pereira, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua João Rodrigues Ferreira, - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 022.154.994-35, Carteira de Identidade nº 1.601.444 SSP/PB, e \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

## 2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.2. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que seja autorizado pelo órgão contratante.

## 5. Cláusula quinta - preço

5.2. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de acordo com Tabela S.U.S. (Sistema Único de Saúde), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

### IV. Multa:

a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21159/como-calculer-a-penalidade-de-multa%3F> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cajazeiras no ato da realização do contrato.

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2064 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

10.302.1004.2066 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE

### **14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. Cláusula décima quinta - alterações**

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. Cláusula décima sexta - publicação**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

## 17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito a comarca de Cajazeiras - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**BEATRIZ ELITA GONCALVES PESSOA**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 11:07:20.

**JOSE AILTON PEREIRA FILHO**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 11:45:48.